RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 019, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Suspende todos os atos constritivos e expropriatórios expedidos em face da Reclamada SEEA – Sociedade de Estudos Empresariais de Alagoinhas – Faculdade Santo Antônio, pelo prazo de 09 (nove) meses.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em sua 2ª Sessão Ordinária, realizada aos treze dias do mês de abril de 2015, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente o Ex.mo Sr. Desembargador **Valtércio de Oliveira**, com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.mo Sr. Procurador-Chefe **Alberto Balazeiro**, e dos Ex.mos Srs. Desembargadores **Nélia Neves, Yara Trindade, Paulino Couto, Ana Lúcia Bezerra, Vânia Chaves, Maria Adna Aguiar, Dalila Andrade, Alcino Felizola, Edilton Meireles, Marcos Gurgel, Lourdes Linhares, Humberto Machado** e **Paulo Sérgio Sá**, tendo em vista a proposta encaminhada pela Excelentíssima Desembargadora Conciliadora do Juízo de Conciliação de Segunda Instância, constante da Matéria Administrativa nº 09.54.15.01137-35,

CONSIDERANDO que a maioria dos Reclamantes com ações ajuizadas contra a SEEA – SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS DE ALAGOINHAS (FACULDADE SANTO ANTÔNIO), em audiência realizada perante o Juízo de Conciliação de Segunda Instância, concordou com os termos da Repactuação ao Acordo Global, notadamente o que prevê, para sua viabilidade, a suspensão de todos os atos constritivos e expropriatórios, incluindo as penhoras “on line”, expedidos pelas Varas do Trabalho;

CONSIDERANDO que a Reclamada e os seus respectivos sócios comprometeram-se em majorar o aporte para o valor total de R$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), a partir de abril de 2015, pelo período necessário à quitação de todos os processos habilitados ao acordo global;

CONSIDERANDO que a faculdade cumpriu regiamente o acordo firmado até a presente data, tendo depositado na conta judicial à disposição do Juízo de Conciliação R$200.000,00 (duzentos mil reais);

Firmado por assinatura digital em 16/04/2015 17:35 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10115041601371964415.

CONSIDERANDO que o negócio jurídico em tela, além dos efeitos positivos que assegurarão o desfecho judicial das demandas em favor da segurança dos direitos dos credores, facilitará a restauração da saúde financeira da Reclamada, com repercussão favorável na esfera social, além da continuidade da prestação dos serviços educacionais da Faculdade;

CONSIDERANDO que, para viabilizar o efetivo cumprimento das obrigações pecuniárias resultantes do referido acordo, postularam, as partes, a suspensão, pelo prazo de 09 (nove) meses, de todos os atos constritivos e expropriatórios em face da Reclamada e dos respectivos sócios;

CONSIDERANDO que o atraso superior a 30 dias no aporte mensal autoriza o Juízo de Conciliação de Segunda Instância deste Regional, com exclusividade, independentemente de qualquer medida judicial ou administrativa, a expedir todos os atos constritivos e expropriatórios permitidos em lei, inclusive bloqueios de faturas a receber e de valores *on line*, em face da Reclamada e de seus sócios;

CONSIDERANDO que este egrégio Tribunal, pelo seu Órgão Especial, atendeu a pretensões da mesma espécie em processos de conciliação que envolveram a Faculdade São Salvador, Faculdade São Tomaz de Aquino, Fundação Visconde de Cairu, Esporte Clube Vitória, Esporte Clube Bahia, Núcleo de Saúde e Assistência Hospitalar Ltda;

RESOLVE, por maioria:

Art. 1º Suspender, pelo prazo de 09 (nove) meses, em toda a Quinta Região, todos os atos constritivos e expropriatórios, inclusive, penhoras *on line,* nas execuções de sentenças condenatórias, expedidos em face da Reclamada SEEA – SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS DE ALAGOINHAS (FACULDADE SANTO ANTÔNIO) e dos seus respectivos sócios (Antônio José Salles da Silva – CPF 098.899.575-15 e Alessandro José Pinheiro da Silva – CPF 959.494.295-91), renovável mediante requerimento das partes e a exclusivo critério do Tribunal.

Parágrafo único. Fica assegurado, unicamente, ao Juízo de Conciliação de 2ª Instância deste Tribunal determinar o bloqueio de valores, inclusive, através do sistema Bacen-Jud, bem como determinar a realização de quaisquer medidas executórias que se tornem necessárias, em caso de atraso superior a 30 dias no pagamento mensal do acordo.

Firmado por assinatura digital em 16/04/2015 17:35 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc
Identificador de autenticação: 10115041601371964415.

Art. 2º Estabelecer que providências complementares que se tornem necessárias à efetivação do disposto no artigo anterior deverão ser adotadas pelo Juízo de Conciliação de Segunda Instância.

Art. 3º Determinar que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 13 de abril de 2015.

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

Certifico que a presente Resolução Administrativa foi divulgada no Diário da Justiça eletrônico do TRT da 5ª Região na edição de 16 de abril de 2015.

Claudia Campos Rocha
Analista Judiciário

Firmado por assinatura digital em 16/04/2015 17:35 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10115041601371964415.